



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 47/2019/CONEPE**

**Normatiza e Institucionaliza as Atividades de  
Extensão da Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a proposta da Pró-Reitoria de Extensão visando a organicidade à Extensão Universitária em consonância ao Plano de Desenvolvimento Institucional–PDI;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da regulamentação de Extensão Universitária ao Regimento da UFS e às normas vigentes que trata da Institucionalização das Atividades de Extensão no âmbito dos seus cursos de graduação e que normatiza a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Ligas Acadêmicas na Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 53/2013/CONEPE, que estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que aprova alterações nas Normas do Sistema Acadêmico de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7/2018/CONEPE, que normatiza a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Ligas Acadêmicas na Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatório e não obrigatório de graduação e estágios para egressos/trainee no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2018/CONSU, que altera a Resolução nº 42/2017/CONSU que estabelece normas que regulamentam as relações entre a Universidade Federal de Sergipe e as fundações de apoio;

**CONSIDERANDO** as deliberações no Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Brasileiras - FORPROEX, voltadas para articulação e definição de políticas acadêmicas de extensão;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 7 CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018 que estabelece as diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2014 e dá providências;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAÚJO**, ao analisar o processo nº 49.045/2019-29;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

**RESOLVE**

**Art. 1st** Aprovar as normas relativas à Gestão e Atividades de Extensão, nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

**Art. 2nd** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, as Resoluções nº 30/2005/CONEP, nº 53/2016/CONEPE, nº 12/2018/CONEPE.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**  
**PRESIDENTE**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 47/2019/CONEPE**

**ANEXO**

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS DA EXTENSÃO**

**Art. 1º** Extensão na Educação Superior Brasileira é definida como atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

**Art. 2º** As Diretrizes Nacionais que estruturam a concepção e prática da extensão universitária têm como foco a formação cidadã dos estudantes marcada e constituída na vivência dos seus conhecimentos de modo flexível, interprofissional e interdisciplinar, valorizada e integrada à matriz curricular.

**Art. 3º** A Extensão entendida como um processo interdisciplinar tem como princípios norteadores:

- I. promover o intercâmbio entre a universidade-sociedade para permitir a influência, modificação mútua e complementaridade;
- II. constituir-se um veículo de comunicação com a sociedade visando à formação de profissionais-cidadãos capacitados para atuar sobre suas demandas;
- III. desenvolver uma prática de aprendizagem que estimule a vivência social, política e profissional dos docentes, discentes e técnico-administrativos, e,
- IV. desenvolver e utilizar tecnologias sociais e ambientais como instrumentos de promoção, inovação e aperfeiçoamento na perspectiva de efetivar soluções que visem a sustentabilidade e a transformação social.

**Art. 4º** A formação do discente vinculada à extensão deve ser constituída por atividades ou intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior, atendendo aos eixos de atuação definidos e previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), em alinhamento com as definições do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Político Institucional (PPI) da Universidade Federal de Sergipe.

**§ 1st** Nos cursos de graduação, modalidade presencial e modalidade à distância, as atividades de extensão devem ser desenvolvidas pelos discentes de forma presencial.

**§ 2nd** Para os discentes dos cursos de graduação, modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

**Art. 5º** As Atividades de Extensão definidas no Projeto Pedagógico dos Cursos estão sujeitas à contínua autoavaliação crítica por meio de indicadores que reflitam as suas características essenciais tais como população atingida, participação dos discentes, docentes e corpo técnico-administrativo, relação com a sociedade/grupos prioritários, a participação dos parceiros e outros, definidos nos documentos legais da UFS.

**Art. 6º** Caberá a Comissão Própria de Avaliação (CPA) a inclusão em sua análise, dentre outros indicadores: a identificação, em termos de pertinência, de como utilizar as atividades de extensão na sua

avaliação pela demonstração dos resultados a serem alcançados e a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e dos Projetos Pedagógico dos Cursos (PPC).

**Art. 7º** Um dos pilares da Extensão é a articulação com o ensino e a pesquisa, ancorada na interação da comunidade acadêmica com a sociedade por meio do diálogo, da troca de conhecimentos, da participação e do contato com questões contemporâneas presentes no contexto social local.

**Art. 8º** É um preceito constitucional, que deverá ser obedecido pelas unidades acadêmicas e demais setores da Universidade, na elaboração das suas propostas de atuação em Extensão, a introdução das metodologias participativas, no formato investigação/ação que priorizam métodos de análise inovadores, com a participação dos atores sociais e do diálogo.

**Art. 9º** As Atividades de Extensão são iniciativas que expressam o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, visando à transformação social, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

**Parágrafo único.** As áreas temáticas prioritárias da extensão universitária estão definidas em Comunicação, Cultura, Direitos Humanos, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Trabalho.

**Art. 10.** As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes, incluindo a internacionalização da Extensão Universitária.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 11.** As Atividades de Extensão podem ser desenvolvidas nas seguintes modalidades:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. cursos e oficinas;
- IV. eventos, e,
- V. prestação de serviços.

**Parágrafo único.** As modalidades, previstas no caput do artigo, incluem além dos componentes curriculares de Atividades individuais e coletivas de Extensão, eventualmente, os programas de natureza governamental, que atendam as políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

**Art. 12.** Programa de extensão é entendido como o conjunto de projetos de extensão e outras atividades vinculadas (cursos, eventos, prestação de serviços), articuladas ao ensino e à pesquisa.

**Parágrafo único.** Os programas têm caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para objetivos comuns direcionados às questões relevantes integradas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFS, de modo regular e continuado.

**Art. 13.** São tipos de Programas de Extensão quanto a sua caracterização:

- I. Programas de Extensão - de iniciativa da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX); com a participação de parceiros, para atender as demandas internas e externas à UFS;
- II. Programa Setorial de Extensão - de iniciativa dos *Campi*, Centros, Colégio de Aplicação, Centro de Educação Superior a Distância, Departamentos, docente ou grupos de docentes. Deve representar os eixos de atuação definidos nos Projetos Pedagógicos de Cursos para o desenvolvimento das atividades de extensão.

**§ 1st** Os Programas de Extensão terão duração máxima de um ano, podendo ser renovados.

**§ 2º** As definições específicas para o cadastro de Programas de Extensão serão divulgadas em editais para esse fim.

**Art. 14.** As propostas de Programas de Extensão Setoriais devem definir o(s) docente(s) responsável pela coordenação e no item resumo, descrever seus objetivos e, pelo menos, especificar dois projetos que serão vinculados ao programa para o seu desenvolvimento.

**Art. 15.** Os Programas de Extensão, quanto à natureza do financiamento, são definidos:

- I. financiamento interno - Programa Institucional de Apoio a Extensão (PIAEX);
- II. financiamento externo - decorrentes de convênios e cooperação, ou,
- III. sem financiamento – programa institucional de Registro de Atividades de Extensão (RAEX).

**Art. 16.** Ficam instituídos pela PROEX os Programas abaixo, com o objetivo de registrar e certificar as atividades acadêmicas vinculadas ao ensino e/ou pesquisa, e as atividades de extensão, projetos, cursos e eventos:

- I. Programa Atividades Complementares - possibilita o cadastro de propostas de atividades nas modalidades eventos e cursos, voltadas para o público interno, discentes, docentes, técnico-administrativos da UFS, vinculadas ao ensino e/ou pesquisa, e,
- II. Programa Institucional de Extensão - constituído por propostas de Atividades de Extensão (projetos, cursos e eventos), com ações voltadas majoritariamente para o público externo à UFS, podendo ou não ser contemplado a comunidade acadêmica da UFS.

**Art. 17.** Caracterizam-se na modalidade de Programa de Extensão, as Ligas Acadêmicas e Empresas Juniores, com o objetivo de registrar as atividades de extensão desenvolvidas nas modalidades de projetos, cursos e eventos.

**Parágrafo único.** A criação, o cadastro e o funcionamento das Ligas Acadêmicas e Empresas Juniores estão regulamentados por resoluções específicas vigentes.

**Art. 18.** Projeto de Extensão é um conjunto de ações contínuas de caráter comunitário, educativo, cultural, científico e tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado; executados de acordo com uma das áreas temáticas definidas pelo Fórum de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior do Brasil – FORPROEX, e/ou áreas do conhecimento definidas pelo CNPq.

**Parágrafo único.** Para o desenvolvimento dos projetos de extensão é obrigatória a participação de discentes de graduação da UFS.

**Art. 19.** Os projetos de extensão são definidos como:

- I. Projetos internos - submetidos a editais publicados e avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão, e,
- II. Projetos externos - submetidos a editais, chamadas públicas ou em atendimento a solicitações de órgãos governamentais ou não governamentais, empresas privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

**Parágrafo único.** Os Projetos de Extensão terão o período de vigência definido nos editais específicos, com prazo máximo de um ano.

**Art. 20.** Cursos de Extensão são ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presenciais ou a distância, planejados e organizados de modo sistemático, com definição de carga-horária, controle de frequência e avaliação.

**Parágrafo único.** As atividades regulares de ensino, realizadas dentro da carga-horária de componentes curriculares, não podem ser cadastradas como Cursos de Extensão, o que evitará a certificação duplicada ou adicional.

**Art. 21.** Os Cursos de Extensão Universitária têm como objetivos, promover:

- I. a ampla difusão e democratização do conhecimento produzido no âmbito da UFS;
- II. a troca de saberes com os demais setores da sociedade, e,

- III. a capacitação, treinamento e atualização em áreas específicas do conhecimento e de atuação profissional.

**Art. 22.** Os Cursos de Extensão estão classificados em:

- I. Curso de Atualização - com o objetivo de desenvolver e ampliar os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento, com carga-horária igual ou superior a 08 (oito) horas até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas. Abaixo do limite de 8 (oito) horas de carga-horária, a atividade será classificada como evento;
- II. Os Cursos podem ser destinados a processos de qualificação profissional (Educação Continuada - educação permanente), de caráter sequencial e planejado com definição de prazo, articulado ao processo de trabalho do profissional;
- III. Curso de Aperfeiçoamento - são cursos sem o caráter de pós-graduação, com o objetivo de atender a formação da comunidade (graduada ou não) no que diz respeito às necessidades do mercado de trabalho, demandas sociais e de formação profissional nos âmbitos locais, regionais e/ou nacional, ministrados com carga-horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas.

**Art. 23.** Os Cursos de Extensão deverão ter um coordenador, docente ou técnico-administrativo, capaz de assumir a responsabilidade pelas gestões administrativa e acadêmica necessárias à condução do curso e a elaboração do relatório final.

**Art. 24.** Eventos são ações de interesse técnico, social, científico, esportivo e artístico-cultural.

**Parágrafo único.** A ação desenvolvida nos Eventos implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, desenvolvido, conservado ou reconhecido pela UFS e suas parcerias institucionais.

**Art. 25.** Os tipos e modalidades de eventos têm as seguintes conceituações:

- I. CAMPANHA EM GERAL: movimento organizado para dar divulgação ou publicidade de determinado assunto, podendo ser ações específicas ou um conjunto de operações de propaganda, geralmente ligada às áreas políticas, educacionais, saúde, etc. esforço para alcançar um fim, um objeto, uma meta, um propósito;
- II. CAMPEONATOS: atividade composta de uma prova ou de um conjunto de provas, onde os participantes as executam para, com pontuação variada e previamente determinada pelos organizadores, para fins de saber qual participante melhor executa as atividades propostas, comumente chamado(a) de vencedor(a), sendo mais comum os desportivos, podendo ou não se repetir em determinados períodos;
- III. CICLO DE PALESTRAS OU DEBATES: sucessão de palestras ou de debates;
- IV. CONFERÊNCIA: troca e acúmulo de experiência entre pessoas que possuem qualificações especiais. Estilo Formal;
- V. CONFRATERNIZAÇÃO: atividades culturais, desportivas e de lazer;
- VI. CONGRESSO: reunião para debates de relevância. Tem caráter formal e maior amplitude que outros eventos;
- VII. ENCONTRO: troca de ideias e opiniões entre pessoas. É informal. O objetivo é resolver problemas, buscar-se informações ou tomar-se decisões;
- VIII. ESPETÁCULO: atividade de caráter artístico executada na forma de apresentação pública que impressiona ou é destinada a impressionar, entreter. Pode ser uma apresentação de peça teatral, musical, canto, dança, cinematográfica, circense, exibição de trabalhos artísticos, podendo ser feito em local aberto de amplo acesso ao público em geral, ou em recinto fechado para público específico;
- IX. FEIRAS: eventos onde as pessoas se encontram para expor, vender e/ou comprar serviços ou produtos, podendo ser artesanais, artísticas, literárias, tecnológicas, culturais, alimentícias, etc.;
- X. FESTIVAL: série de eventos de índole artística, cultural ou desportiva, que decorrem ao longo de um determinado período de tempo, geralmente de forma periódica, podendo ou não ter caráter competitivo. Série de representações consagradas a uma arte ou a de um artista;
- XI. FÓRUM: evento onde se trata de assunto de interesse geral. É aberto ao grande público;

- XII. JORNADAS: sucessão cumulativa de apresentação de trabalhos e/ou debates, palestras e discussões;
- XIII. MARATONAS: competição que ocorre de forma prolongada, de tempo longo, onde são testadas a resistência dos participantes, em épocas preestabelecidas e que nelas podem ou não se repetirem, sendo as mais comuns do tipo desportivas e educacionais;
- XIV. MOSTRA: ato ou efeito de mostrar-se, parte de alguma coisa dada para ver ao público para fins de dar conhecimento de algo que está sendo produzido, provar ou analisar, a fim de que a qualidade do todo possa ser avaliada ou julgada, geralmente por meio de uma exposição, sendo mais comum, mostras culturais e artísticas;
- XV. OLIMPIADAS: competição que ocorre em épocas preestabelecidas e que nelas geralmente se repetem, sendo as mais comuns do tipo desportivas e mais recentemente educacionais;
- XVI. PAINEL: discussão informal de um pequeno grupo;
- XVII. PALESTRA: conversa, discussão de alcance limitado;
- XVIII. RECITAL: audição musical instrumental ou vocal feita, geralmente, por um solista e ou máximo duas pessoas (solista e acompanhante). Breve apresentação musical de alunos e ou professor de canto ou música ou sessão em que se recitam composições literárias;
- XIX. RELATOS E EXPERIÊNCIAS OU RODA DE CONVERSA: apresentação de experiências tanto já acontecidas como em andamento, podendo integrar eventos maiores;
- XX. SARAU: encontro de amigos, envolvidos com Arte e Cultura, que tem por objetivo a apresentação de trabalhos artísticos como composições musicais, declamação de poesias, leitura de textos, breve apresentação teatral e fotografia, e,
- XXI. SEMINÁRIO: sessão de estudos, em grupo, com debate da matéria exposta por cada participante.

**Art. 26.** As modalidades Cursos e Eventos, vinculadas à programas e/ou projetos devidamente registrados no módulo Extensão - Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), são consideradas como atividade de extensão, quando houver a participação do discente na organização e/ou execução destes.

**Art. 27.** Todos os cursos e eventos devem ser cadastrados no SIGAA para fins de certificação.

**§ 1st** A PROEX, através do Manual de Extensão, disciplinará as informações, prazos e elementos constantes no cadastro dos eventos.

**§ 2nd** Para o cadastramento no SIGAA é necessária a aprovação prévia do coordenador pela Unidade Administrativa do proponente.

**§ 3rd** Se o evento for organizado por acadêmicos, obrigatoriamente, o mesmo deverá ter um docente coordenador responsável.

**§ 4th** O coordenador do curso e/ou evento que não apresentar o relatório final no prazo definido pelo Edital da PROEX ficará impedido de submeter novas propostas de qualquer natureza na UFS, até que seja sanada a inadimplência.

**§ 5th** Os eventos e cursos com captação de recursos devem atender as normas específicas vinculadas à participação das fundações de apoio ou outra organização para este fim.

**Art. 28.** Outras entidades podem realizar eventos em conjunto com a UFS, sendo necessária a realização de um convênio e o atendimento de todos os critérios estabelecidos pelas partes.

**§ 1st** A UFS pode permitir a cessão do espaço para realização de eventos de outras entidades, devendo às mesmas justificarem ser de interesse cultural, acadêmico e/ou artístico.

**§ 2nd** Os valores para a cobrança da cessão de espaço são fixados pelo Conselho Diretor da UFS e devem ser recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União.

**§ 3rd** No interesse da comunidade acadêmica, com a aprovação da PROEX e atendida à legislação em vigor, a UFS pode ceder seu espaço por meio de contrapartidas e compensações, devendo a entidade patrocinadora divulgar a marca da UFS e explicitar o apoio desta.

**§ 4th** A entidade patrocinadora do evento será a responsável pela organização, preservação da infraestrutura, preservação do patrimônio, segurança, controle de frequência e emissão de certificados.

**Art. 29.** Prestação de Serviços são atividades de caráter multidisciplinar, permanente ou eventual, realizadas nas comunidades e apresentadas na modalidade Projeto de Prestação de Serviços ou Cursos, compreendendo a execução ou a participação em ações profissionais, que possibilite a transferência de conhecimento e tecnologia considerando à indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 30.** A Prestação de Serviços compreende ações das quais habilidades e conhecimentos de domínio da Universidade são disponibilizados sob a forma de atendimento, consulta, exames e ensaios laboratoriais, procedimentos especializados, consultoria, assessoria, assistência técnica e manutenção de equipamento, realização de estudos, organização de publicação, elaboração e orientação de trabalhos e atividades similares.

**§ 1st** A Prestação de Serviços, com captação de recursos, devem atender as normas específicas vinculadas à participação das fundações de apoio ou outra organização para este fim.

**§ 2nd** A Prestação de Serviços quanto a sua forma de realização deverá ser registrada distintamente, como projeto ou curso.

**Art. 31.** A Empresa Júnior constitui-se de uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe.

**Parágrafo único.** As Empresas Juniores da UFS são regulamentadas por resolução específica que estabelece as normas de criação, do reconhecimento e do funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Sergipe, em consonância com a legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS COMPONENTES CURRICULARES DE ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**

**Art. 32.** São enquadradas nas definições das normas acadêmicas, como atividades específicas com o foco na Extensão:

- I. quanto à forma de participação dos discentes e docentes - Atividades de Orientação Coletiva e Individual;
- II. quanto à função que desempenham nas estruturas curriculares - Atividades de Extensão, Estágio Curricular Não Obrigatório e, Atividades Integradoras de Formação.

**Art. 33.** Deve ser instituído o componente curricular, Atividades de Extensão, para contemplar as Atividades com o escopo extensão.

**Art. 34.** Os componentes curriculares, Atividades de Extensão, devem ser definidos nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, para fins de integralização da Extensão na formação do discente, quanto ao seu caráter, obrigatório ou optativo, as cargas-horárias e as modalidades compatíveis com a formação do discente.

**Parágrafo único.** São consideradas Atividades de Extensão:

- I. Projetos – discente(s) vinculados em plano de trabalho e com definição das atividades a serem desenvolvidas;
- II. Cursos e Eventos – discentes como protagonistas, atuando na organização e desenvolvimento das atividades;
- III. Prestação de Serviços – vinculadas a realização de projetos e cursos, e,

#### IV. Estágio Curricular Não Obrigatório- orientação individual;

**Art. 35.** O Estágio Curricular Não Obrigatório está vinculado à formação acadêmico-profissional dos discentes, acrescida à carga-horária regular e obrigatória, caracterizado como atividade acadêmica de orientação individual, definidos nos projetos pedagógicos dos cursos, de acordo com as resoluções institucional e específicas.

**Parágrafo único.** Se constitui numa experiência realizada na área do curso no qual está matriculado, remunerado ou com contrapartida, sob a supervisão de um profissional no local do estágio e a orientação de um professor orientador da instituição de ensino.

**Art. 36.** A Atividade de Orientação Coletiva de Extensão, denominada de UFS-COMUNIDADE, busca promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, a partir de ações de caráter interdisciplinar, multidisciplinar e/ou transdisciplinar com vistas à ampliação do alcance e impacto das atividades acadêmicas no desenvolvimento social, econômico, tecnológico e artístico-cultural do estado de Sergipe, especialmente de comunidades em situação de vulnerabilidade social e econômica.

**Parágrafo único.** O componente de que trata o caput deste artigo é estabelecido por meio de proposta elaborada na modalidade Projeto de Extensão.

**Art. 37.** Os projetos vinculados ao componente UFS-COMUNIDADE devem buscar caracterizar-se por atividades de extensão que permitam reconstruir metodologias de ensino de componentes curriculares tradicionais com a inclusão de um conjunto de mecanismos formativos de produção de conhecimento, vinculados à sociedade e a formação acadêmica de cada Centro/Campus, departamento ou curso.

**§ 1st** As propostas submetidas por meio de edital ao Programa de Extensão UFS-COMUNIDADE devem especificar local de realização, objetivos, justificativas, forma de avaliação, plano das atividades e cronograma incluindo datas e horários.

**§ 2nd** As propostas terão carga-horária mínima de trinta horas.

**§ 3rd** A elaboração e coordenação de proposta para o componente UFS-COMUNIDADE dar-se á por um ou mais professores, assegurando a relação de oferta mínima de seis vagas para discentes por cada docente.

**Art. 38.** As propostas dos projetos submetidas para o componente UFS-COMUNIDADE serão avaliadas com o foco no reconhecimento das diretrizes e características que definem as atividades de extensão.

**Art. 39.** Os alunos dos cursos de pós-graduação da UFS poderão participar das atividades da UFS-COMUNIDADE, cabendo aos programas de pós-graduação deliberar como se dará a integralização dessa atividade.

**Art. 40.** Os componentes curriculares, na modalidade de Atividades de Extensão Integradoras de Formação, são iniciativas pedagógicas, cadastrados na estrutura curricular do curso, para fins de integralização curricular.

**§ 1st** O Centro ou Departamento poderá propor a realização de Atividade de Extensão Integradora de Formação que contemple a participação dos departamentos que o compõe, definido como um evento que acontece de forma regular, por iniciativa e organização institucional, sendo facultado o seu cadastro como componente curricular pelo Departamento/Curso.

**§ 2nd** Fica na competência da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD o registro destas atividades nas estruturas curriculares como componente obrigatório ou optativo, definido pelos colegiados dos cursos de graduação da UFS.

**Art. 41.** A Semana Acadêmica e Cultural da UFS - SEMAC é definida como uma Atividade de Extensão Integradora de Formação, descentralizada, nos diversos campi da Instituição, como também no âmbito do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD) e do Colégio de Aplicação (CODAP).

**Parágrafo único.** A coordenação geral da SEMAC dar-se-á por Portaria do Reitor, cabendo às Pró-Reitorias acadêmicas definirem o período de realização, as comissões e a programação geral, por meio de instrução normativa.

**Art. 42.** A SEMAC deve ter uma programação específica, elaborada por cada departamento, com carga horária mínima de quinze horas, sob coordenação geral centralizada e definida em cada Conselho de Centro, além da programação geral institucional.

**§ 1º** Os departamentos vinculados a cada Centro/*Campi* devem elaborar a sua programação para atender e agregar os alunos de todos os períodos dos diversos cursos do Centro/*Campi*.

**§ 2º** As atividades devem estar cadastradas no SIGAA, módulo extensão, para que sejam certificadas como atividade de extensão.

**§ 3º** Fica na competência da PROGRAD o registro destas atividades nas estruturas curriculares dos cursos de graduação da UFS, conforme definido nos seus respectivos Projetos Pedagógicos de Cursos na modalidade presencial e na modalidade à distância.

**Art. 43.** O registro da carga horária máxima desta atividade, fica definido em quinze horas, limitado a um registro por ano, correspondendo ao período de realização da SEMAC, seja em período letivo regular ou não, tanto para cursos de períodos semestrais como para cursos de período anual.

**Parágrafo único.** O registro da SEMAC em histórico escolar fica limitado ao máximo de quatro registros, assim definidos:

- I. Atividade de Extensão Integradora de Formação I – SEMAC;
- II. Atividade de Extensão Integradora de Formação II – SEMAC;
- III. Atividade de Extensão Integradora de Formação III - SEMAC;
- IV. Atividade de Extensão Integradora de Formação IV- SEMAC.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DO REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 44.** As atividades de extensão nas modalidades projetos, cursos e eventos, devem ter suas propostas cadastradas, via editais em Programas, de forma que seja possível identificar os objetivos, população alvo, metodologias e plano de atividades.

**Art. 45.** Os editais para submissão de propostas de atividades de extensão serão publicados na página eletrônica da UFS e da PROEX, em periodicidade, definidos e caracterizados como:

- I. Edital de Registro de Atividades de Extensão (RAEX), ou,
- II. Editais específicos, voltados para os Programas Institucionais de Apoio à Extensão (PIAEX).

**Art. 46.** Os Editais de Registro de Atividades de Extensão (RAEX) tem como objetivos:

- I. possibilitar o cadastro das propostas para o estabelecimento dos Programas Setoriais;
- II. possibilitar o registro dos projetos de extensão sem financiamento e/ou com financiamento externo nos Programas Institucionais e Programas Setoriais Específicos;
- III. possibilitar o registro das atividades acadêmicas nas modalidades Projetos, Eventos e Cursos, nos Programas Institucionais e Programas Específicos;
- IV. organizar e avaliar o apoio da infraestrutura institucional a ser disponibilizado, e,
- V. sistematizar e publicizar as ações e atividades de Extensão.

**Parágrafo único.** Possibilitar o registro das atividades acadêmicas desenvolvidas como ensino e pesquisa, nas modalidades Eventos e Cursos, fora do escopo Extensão, no Programa atividades complementares.

**Art. 47.** Os Editais específicos voltados para os Programas Institucionais de Apoio à Extensão (PIAEX) tem como objetivos:

- I. estimular a participação de discentes, docentes e técnicos nos programas institucionais da UFS como processo de formação acadêmica e cidadã;
- II. seleção de projetos e atividades coletivas com pleito a bolsas ou fomento externo, e,
- III. promover a ampla divulgação e promoção das atividades de Extensão no âmbito da Universidade para acesso e seleção de discentes.

**Art. 48.** As propostas de criação dos Programas Setoriais de Extensão, das Ligas Acadêmicas e das Empresas Juniores devem ser avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos no edital para cadastro de Programas de Extensão, definidos em:

- I. Edital RAEX - Programas Setoriais, com validação realizada pela PROEX;
- II. Edital RAEX - Programa Ligas Acadêmicas e Empresas Juniores, validado pelos respectivos Comitês Gestores.

**Art. 49.** O acompanhamento e a avaliação das atividades de extensão, instituídos e coordenados pela Divisão de Avaliação de Extensão (DAE/CAEX), serão realizados por meio da coleta sistemática de informações sobre o andamento dos projetos tomando como base os dados do seu cadastro, tais como objetivos, metodologia e cronograma de atividades planejadas, pelo coordenador.

**Art. 50.** A avaliação e o acompanhamento das ações de extensão, na modalidade Projetos, estão centrados na eficiência, eficácia, impacto social e na formação do discente.

**Parágrafo único.** A avaliação visa qualificar e dimensionar a Extensão Universitária, quanto aos resultados alcançados e as expectativas das partes interessadas, discente, docente e sociedade.

**Art. 51.** O acompanhamento dos Projetos de Extensão dar-se-á mediante a utilização de instrumentos avaliativos aplicados ao destinatário da ação, a ser definido em normativa própria, em três momentos: inicial - confirmação de conhecimento da ação, no decorrer - desenvolvimento da ação e, ao final - resultados e impactos da ação.

**Art. 52.** A avaliação dos Projetos de extensão deve ser realizada em duas etapas:

- I. na submissão da proposta quanto aos critérios e requisitos conceituais definidos no edital realizada por avaliadores *ad hoc* com a atribuição de notas, de caráter classificatório, e,
- II. na conclusão do projeto, por meio da análise dos relatórios finais dos coordenadores da ação, pela Divisão de Avaliação de Extensão (DAE/CAEX).

**Art. 53.** As propostas para realização de Eventos e Cursos submetidas por meio de Edital de Registro (RAEX - EVENTOS e CURSOS) são avaliadas pelas unidades acadêmicas e/ou administrativas de vínculo do professor e/ou técnico-administrativo coordenador e dos docentes envolvidos.

**Parágrafo único.** A avaliação final após a conclusão das atividades será realizada pela Divisão de Apoio à Gestão (DAG/CAEX), por meio da análise dos relatórios finais.

**Art. 54.** O registro do Estágio Curricular não Obrigatório como Atividade de Extensão será no módulo Estágio - SIGAA mediante a disponibilidade de vagas ofertadas pelas instituições conveniadas e/ou parceiras da UFS.

**§ 1st** Após a oferta da vaga registrada pela concedente, compete a Coordenação da Central de Estágios (CENEUFS) realizar a análise da concedente e da condição acadêmica do(s) discente(s) no que se refere à pré-requisitos, carga-horária, vinculação com outros programas e outros.

**§ 2nd** A aprovação da proposta de estágio está condicionada a avaliação pedagógica do curso de vinculação do discente.

**§ 3rd** O acompanhamento do estágio não obrigatório é realizado por meio de relatórios parcial e

final, validados pelo supervisor técnico e docente orientador.

**Art. 55.** Os dados obtidos no registro e avaliação das atividades no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) contribuem para a avaliação institucional da extensão por meio dos indicadores selecionados a partir dos propostos pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação Superior Brasileiras – FORPROEX de:

- I. alcançabilidade das ações;
- II. municípios atendidos por ações extensionistas;
- III. alcance de ações por área temática;
- IV. público atingido por projetos, cursos e eventos;
- V. ações de extensão dirigidas às escolas públicas;
- VI. inclusão de população vulnerável nas ações de extensão;
- VII. participação de docentes e técnico-administrativos envolvidos em ações e parcerias interinstitucionais, e,
- VIII. outros que se enquadram no *caput* do artigo.

## CAPÍTULO V

### DA PARTICIPAÇÃO DO DOCENTE, DO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E DO DISCENTE

**Art. 56.** Para o reconhecimento institucional, todas as atividades de extensão com financiamento interno, externo ou sem financiamento deverão ser cadastradas, por meio de editais de extensão. As propostas devem conter o registro da equipe responsável com a carga-horária a ser cumprida para a execução da atividade.

**Parágrafo único.** A carga-horária dedicada por qualquer servidor, docente ou técnico-administrativo, seja na coordenação, administração, regência ou qualquer outra função, fica limitada a oito horas semanais e, não pode comprometer a carga horária relativa ao seu regime de trabalho na UFS de acordo com as definições do Plano de Atividade dos Servidores.

**Art. 57.** Para as atividades de extensão cadastradas no que se refere a projetos, a carga horária discente na modalidade bolsista deve ser de 20 (vinte) horas semanais e, na modalidade de participante sem bolsa, mínimo de 4 (quatro) horas semanais.

**Art. 58.** A participação dos discentes em Cursos e Eventos com função de comissão organizadora e executora pode ser cadastrada como membro de equipe, desde que definida pelo coordenador da ação.

**Art. 59.** Para a certificação como participante/ouvinte na modalidade Curso, o discente deve ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida e, registrada pelo coordenador no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

## CAPÍTULO VI

### DA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 60.** Ficam instituídos para gestão das atividades de extensão, o Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas, o Comitê Gestor das Empresas Juniores, a Coordenação da Central de Estágios e a Comissão Técnica da PROEX.

**§ 1st** O Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas e o Comitê Gestor das Empresas Juniores são definidos nas resoluções que regulamentam estas organizações acadêmicas no âmbito da universidade.

**§ 2nd** O Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas e o Comitê Gestor das Empresas Juniores são vinculados ao Centro de Empreendedorismo da Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 61.** Comissão Técnica PROEX fica instituída como um comitê gestor, para o planejamento e definição de apoio institucional no desenvolvimento das atividades de extensão que envolvam editais.

**§ 1st** A composição da Comissão Técnica e o mandato dos membros serão definidos por portaria pela PROEX.

**§ 2nd** Podem ser instituídas comissões por Centro ou Campi a depender da necessidade de gestão descentralizada das atividades de extensão.

**Art. 62.** Como instância de avaliação de propostas de projetos e atividades coletivas de extensão, fica definido o Banco de Avaliadores de Extensão *ad hoc*, para emissão de pareceres ou outro tipo de avaliação, no âmbito da PROEX.

**Art. 63.** Para compor o Banco de Avaliadores de Extensão *ad hoc*, o docente ativo do quadro permanente da UFS deve se submeter aos editais com critérios definidos para este fim.

**§ 1st** A formalização para participação dar-se-á pela assinatura do Termo de Adesão e Compromisso ao Serviço Voluntário, com vigência de dois anos.

**§ 2nd** É facultado ao docente solicitar, de forma expressa e a qualquer momento, o desligamento do Banco de Avaliadores de Extensão *ad hoc*, condicionado a inexistência de pendências de sua competência como avaliado.

**§ 3rd** A certificação por projeto avaliado fica disponível no ambiente docente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

**Art. 64.** A definição e alinhamento sobre os critérios para avaliação das atividades de extensão dar-se-á por meio de reuniões, cursos e eventos para discussão e aprimoramento do processo de avaliação, promovidas pela Divisão de Avaliação de Extensão (DAE/CAEX).

**Art. 65.** Fica instituída, a Plenária de Extensão, como instância consultiva, de caráter público, de articulação entre a UFS e os movimentos sociais/populares organizados, instituições públicas e privadas, empresas e órgãos de poder público, sob a coordenação da PROEX.

**Art. 66.** A Plenária de Extensão tem como objetivos:

- I. estabelecer um espaço de apresentação de demandas externas para subsidiar as ações de extensão;
- II. propor e discutir a Política de Extensão da UFS, e,
- III. apresentar e discutir indicadores de extensão, critérios de monitoramento e avaliação das atividades de extensão.

**Art. 67.** A gestão da Plenária de Extensão fica sob a cargo da Coordenação de Tecnologias Sociais/Escritório de Projetos e Tecnologias Sociais, regulamentada por instrução normativa da PROEX, no que se refere à composição, a periodicidade e dinâmica de reuniões.

**Art. 68.** A Plenária de Extensão atuará em consonância com os Observatórios Sociais da UFS, integrando e instrumentalizando as ações do Fórum de Integração de Saberes.

**Art. 69.** Compete a Coordenação da Central de Estágios (CENEUFS):

- I. prestar assessoria a alunos, professores, parceiros e comunidade externa sobre os procedimentos para a formalização do estágio de acordo com a legislação Federal e Resoluções internas da UFS;
- II. promover a divulgação de vagas de estágio e emprego em parceria com as instituições concedentes por meio do SIGAA;
- III. prover meios para o desenvolvimento de estágio dos discentes;
- IV. proporcionar condições para atualização profissional do discente em parceria com as instituições concedentes e as respectivas unidades acadêmicas, mediante palestras, seminários e treinamentos;
- V. gerenciar os processos de solicitação de estágio curricular não obrigatório no SIGAA, e,
- VI. acompanhar, periodicamente, juntamente com os *Campi*, Centros, Departamentos e Núcleos,

os estágios curriculares não obrigatórios em execução.

## **CAPÍTULO VII DO APOIO AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 70.** As atividades de extensão serão desenvolvidas como apoio relativo à infraestrutura, aos recursos humanos, materiais e financeiros da instituição e de outras organizações parceiras.

**Art. 71.** Os recursos orçamentários para a extensão terão origem de dotações orçamentárias da UFS ou extraorçamentárias, obtidas na forma da legislação vigente.

**Parágrafo único.** É facultado a instituições públicas, privadas e de outras naturezas destinarem orçamento a ações de extensão na forma de patrocínio, doação por meio da Guia de Recolhimento à União-GRU, na conta única da UFS.

**Art. 72.** Os recursos orçamentários serão distribuídos de forma a atender às demandas das propostas dos Editais da PROEX e dos programas e projetos estratégicos de extensão da UFS.

**Art. 73.** As Bolsas de Iniciação à Extensão serão disponibilizadas por editais específicos, observada a disponibilidade orçamentária, de acordo com a legislação vigente, no âmbito da UFS e das instituições parceiras.

**Art. 74.** As atividades de extensão, quando envolver captação de recursos financeiros por meio de prestação de serviços, projetos, cursos e eventos terão sua gestão executada segundo os termos dos convênios ou dos contratos de parcerias estabelecidos, de acordo com a legislação vigente que regulamenta as relações entre a UFS, as fundações de apoio e/ou organizações similares.

**Parágrafo único.** Caberá ao coordenador da ação administrar os recursos financeiros e prestar à respectiva instância responsável pelo projeto, curso ou evento, sobre o acompanhamento de recebimento e desembolso de recursos, em relatórios parcial e final.

**Art. 75.** Todo equipamento adquirido com recursos financeiros captados por meio de projetos, cursos ou eventos de extensão, deverá ser registrado na Divisão de Patrimônio da UFS durante o projeto, nos termos dos respectivos contratos ou convênios firmados.

**Parágrafo único.** O(a) coordenador(a) deverá encaminhar à Divisão de Patrimônio da UFS a relação dos itens permanentes adquiridos para confirmar os registros no sistema patrimonial, ao final do projeto/cursos.

**Art. 76.** Para a cobrança de taxas relativas às Atividades de Extensão Universitária, Cursos e Eventos, o coordenador deve desenvolver a proposta junto a Fundação de Apoio ou organização similar, atendendo as definições da resolução que estabelece a relação entre UFS e estas organizações.

**§ 1st** Os cursos com financiamento externo devem destinar pelo menos 10% de vagas gratuitas para discente e ou servidores da UFS.

**§ 2nd** A prestação de contas da aplicação dos eventuais recursos é parte obrigatória para a sua conclusão e deve compor o Relatório Final.

**Art. 77.** A execução de prestação de serviços, projetos, cursos e eventos sem observância das presentes normas configurará irregularidade e incidirá em penalidades disciplinares cabíveis e ainda à restituição à Universidade das importâncias indevidamente recebidas e ao ressarcimento dos prejuízos a ela causados pelo uso indevido de seus recursos materiais e/ou humanos.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 78.** Os casos omissos na presente resolução serão constituídos temas de discussão e análise pela Plenária de Extensão.

**Art. 79.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2019

---